

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DA 10ª REGIÃO

MANUAL DE EDITORAÇÃO

Apresentação dos artigos

Os artigos publicados na Revista do TRT 10 deverão ser apresentados conforme a norma da ABNT - NBR 6022. As citações e as referências bibliográficas devem seguir o disposto nas normas NBR 10520 e NBR 6023, respectivamente.

Elementos pré-textuais

1 - Título e subtítulo . O título e subtítulo (se houver) devem estar em língua portuguesa, em fonte *Times New Roman*, tamanho 14, maiúscula e em negrito, alinhado à esquerda. A separação entre título e subtítulo será feita por dois pontos.

2 -Autor(es). O(s) nome(s) deve(m) vir abaixo do título. Pode(m) vir acompanhado(s) de breve currículo de até 3 linhas e endereço eletrônico. Estas informações deverão constar no rodapé da página inicial do artigo, em fonte 10.

3 – Resumo. É um parágrafo com frases concisas e objetivas que sintetizam o conteúdo do artigo. Deve ser redigido com espaçamento simples, fonte *Times New Roman*, tamanho 10.

4 - Palavras-chave. Localiza-se abaixo do resumo, fonte *Times New Roman*, tamanho 10.

Utilize termos que identifiquem o assunto do artigo, separando-os por ponto.

Exemplo:

A ponderação de princípios pelo STF: balanço crítico
Flávio Quinaud Pedron

RESUMO

Pretende reconstruir a compreensão jurisprudencial do STF acerca da relação entre interesses públicos e privados – obtida em razão do uso da técnica da “ponderação de princípios” – a fim de demonstrar que os primeiros não mais podem ter primazia sobre os últimos. Alega que a associação do interesse público ao interesse de uma maioria da sociedade se mostra insuficiente sob o prisma de uma democracia pluralista, que garante a inclusão da perspectiva de todos. Conclui portanto que a ponderação de interesses, de Robert Alexy, não se configura como resposta adequada ao paradigma procedimental do Estado democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria do Direito. Direito Constitucional. Ponderação de princípio. Alexy Habermas.

Elementos textuais

1. Editor de texto: Use o editor de texto *Microsoft Word* ou *BrOffice*. Encaminhe os arquivos em .doc, .docx ou .odt.
2. **Fonte:** *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento simples entre linhas e 1,5 cm entre os parágrafos e entre o texto e os títulos das seções.
3. **Extensão do texto:** a comissão da revista sugere que o texto contenha no mínimo 6 e o máximo de 12 laudas.
4. **Títulos das seções:** não devem ser numeradas. Cada título de seção deve ser grafado em negrito.
5. **Citações:** devem ser apresentadas conforme a NBR 10520, adotando-se o sistema autor-data, ou seja, pelo nome e sobrenome do autor, seguido da data de publicação e página na citação (quando citação direta). A correlação deve ser feita com a lista de referências, no final do artigo. Não colocar referências no rodapé.

Tipos de citação:

- **Citação direta:** é a transcrição na íntegra de parte de outra obra.

a) Até três linhas: deve vir entre aspas e inserida no texto. Não é necessária a indicação da página.

Exemplo:

Os direitos civis e políticos possuíam sanção normativa já na virada do século XIX para o século XX, enquanto que no caso dos direitos sociais, a “legislação era muito tímida até os anos 30, marcando o início da Era Vargas, quando o ministério do trabalho foi criado (1931)” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011)

b) Mais de três linhas: deve vir com recuo, à direita, de 4 cm, sem aspas e a indicação da página é obrigatória. A fonte deve ser a número 10.

Exemplo:

Trata-se de princípio que defende a centralidade da ordem juspolítica e social em torno do ser humano, subordinante dos demais princípios, regras, medidas e condutas. A centralidade da vida social – seja relativamente à sociedade política, seja relativamente à sociedade civil – em torno da pessoa humana é marco diferencial significativo da ordem jurídica brasileira desde 05.10.1988 (DELGADO; DELGADO, 2013, p. 91).

- **Citação indireta:** é aquela na qual o autor se baseia numa obra e faz a sua livre interpretação. Não use aspas e é opcional incluir o número de página.

Exemplo: Almeida (1987, p. 244) diz em seu texto que quando se há o sentimento do egoísmo, as pessoas não serão felizes e por isso precisam se libertar desses pensamentos.

Em caso de dúvida, consulte os servidores da Biblioteca pelo e-mail biblioteca@trt10.jus.br ou o [tutorial](#).

6. **Notas de rodapé:** são usadas para comentários ou esclarecimentos que não possam ser incluídos no texto. A numeração é feita em algarismos arábicos, devendo ser única e consecutiva para cada artigo.

Exemplo:

¹ Havendo, na mesma folha, chamadas dos dois tipos, algarismos arábicos e asteriscos, as com asterisco

precedem as com algarismos.

- Itálico e negrito:** Use itálico para palavras em língua estrangeira. Grifos devem ser feitos utilizando negrito.
- Siglas:** quando apresentadas pela primeira vez devem ser acompanhadas da escrita por extenso. Ao longo do texto a sigla não necessita ter seu significado apresentado novamente.

A Constituição Federal (CF) é a lei máxima da nação.

- Tabelas:** devem apresentar informações tratadas estatisticamente. O título deve vir por extenso, no topo. Abaixo, após a palavra “Fonte”, informe a origem dos dados, com letras maiúsculas e minúsculas, tamanho 10.

Exemplo:

Tabela 1 – Relação: estatura x peso x idade (masculino)

Peso X	Estatura Y	Idade Z
35	128	13
38	140	13
45	140	14
52	150	15
50	130	13
38	110	14
30	140	14

Fonte: DUARTE (1985, p. 19)

- Ilustrações:** podem ser desenhos, esquemas, fluxogramas, fotografias, gráficos, mapas, organogramas, plantas, quadros, etc. A identificação aparece na parte inferior, precedida da palavra Figura, seguida de seu número de ordem de ocorrência no texto, em algarismos arábicos. Em seguida, vem o respectivo título ou legenda explicativa e a fonte de onde foi retirada.



Figura 1: Papéis e fluxo de dados
Fonte: KRAUER (2010)

A indicação da fonte em tabelas e ilustrações somente é necessária caso a informação tenha sido retirada de outra publicação.

Elementos pós-textuais

Referências. Elemento obrigatório, é a lista das obras utilizadas. Incluem-se também a referência da legislação, jurisprudência e quaisquer outras fontes que forem citadas no texto. Não é necessário incluir referências de obras consultadas mas não citadas no artigo.

Devem seguir a norma da ABNT - NBR 6023. São apresentadas em ordem alfabética, alinhadas à esquerda.

Exemplos:

Livro, trabalho acadêmico e folhetos:

ALMEIDA, Almiro Eduardo de. **Empregador:** a participação da classe dominante na construção do Direito do Trabalho no Brasil - uma história forjada com alienação, estranhamento e ideologia. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho:** relações individuais, sindicais e coletivas de trabalho. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Parte da obra (capítulos, seções, separata, etc.):

SCHIAVI, Mauro. O Novo Código de Processo Civil e o Princípio da Duração Razoável do Processo. In: MIESSA, Elisson (org.). **O novo Código de Processo Civil e seus reflexos no Processo do Trabalho.** Salvador: Jus Podivm, 2015. p. 23-36.

Artigo, seção e/ou matéria de publicação periódica:

SÜSSEKIND, Arnaldo. 60 anos da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 72, n. 3, set/dez. 2006.

Legislação:

BRASIL. Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 28 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 14 de jul. 2021.

Jurisprudência:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Recurso Extraordinário 313060/SP. Leis 10.927/91 e 11.262 do município de São Paulo. Seguro obrigatório contra furto e roubo de automóveis. Shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas com estacionamento para mais de cinquenta veículos. Inconstitucionalidade. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A –

BANESPA. Recorrido: Município de São Paulo. Relatora: Min. Ellen Gracie, 29 de novembro de 2005. **Lex:** jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, São Paulo, v. 28, n. 327, p. 226-230, 2006.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (1. Turma). Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 122940-23.2004.5.05.0014. Coisa julgada. Quitação. Arbitragem. Dissídio individual. Invalidez. Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho:** 15 maio 2021. Disponível em: <https://dejt.jt.jus.br/dejt/f/n/diariocon>. Acesso em: 14 jul. 2021.

Elementos como turma e/ou região; número do processo; ementa; nome do relator (precedido da palavra Relator) e data de julgamento somente são necessários se constarem na publicação consultada.

Documentos em meio eletrônico:

Todos os documentos consultados, independentemente do tipo - livros, artigos, legislação, etc.- são referenciados seguindo o padrão do formato impresso, acrescidos das informações de endereço eletrônico (URL) e data da consulta ao documento. São descritos ao final da referência da seguinte forma:

MACHADO FILHO, Alexandre Marcondes. Exposição de motivos [da Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho]. In: **CONSOLIDAÇÃO das Leis do Trabalho e leis complementares**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948. p. 3-10. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/29280>. Acesso em: 12 maio 2021.